



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TAVIRA**

# **REGIMENTO**

## ÍNDICE DO REGIMENTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TAVIRA.....	1
REGIMENTO.....	1
CAPÍTULO I.....	5
CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	5
Artigo 1º.....	5
Natureza e Constituição .....	5
Artigo 2º.....	5
Instalação da Assembleia Municipal.....	5
Artigo 3º.....	5
Competências dos Deputados Municipais.....	5
Artigo 4º.....	6
Competências de Funcionamento .....	6
Artigo 5º.....	6
Competências de Apreciação e Fiscalização.....	6
Artigo 6º.....	9
Composição da Mesa da Assembleia Municipal.....	9
Artigo 7º.....	9
Competência da Mesa da Assembleia Municipal .....	9
Artigo 8º.....	10
Competências do Presidente da Assembleia Municipal.....	10
Artigo 9º.....	11
Competência dos Secretários .....	11
Artigo 10º.....	11
Composição da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais .....	11
Artigo 11º.....	12
Funcionamento da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais .....	12
Artigo 12º.....	12
Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho .....	12
Artigo 13º.....	12
Funcionamento da Assembleia Municipal.....	12
CAPÍTULO II.....	13
DEPUTADOS MUNICIPAIS.....	13
Artigo 14º.....	13
Duração e Continuidade do Mandato .....	13
Artigo 15º.....	13
Legitimidade e Identidade dos Eleitos.....	13
Artigo 16º.....	13
Perda de Mandato .....	13
Artigo 17º.....	14
Renúncia, Suspensão e Substituição .....	14

Artigo 18º.....	14
Cessação da Suspensão .....	14
Artigo 19º.....	14
Preenchimento de Vagas.....	14
Artigo 20º.....	14
Responsabilidade Pessoal dos Deputados Municipais .....	14
Artigo 21º.....	15
Dos Grupos Municipais.....	15
Artigo 22º.....	15
Deveres .....	15
Artigo 23º.....	16
Direitos e Regalias.....	16
CAPÍTULO III.....	16
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL .....	16
Artigo 24º.....	16
Generalidades.....	16
Artigo 25º.....	17
Dos trabalhos de cada sessão.....	17
Artigo 26º.....	17
Prazo de entrega das propostas .....	17
Artigo 27º.....	17
Uso da palavra por parte do público .....	17
Artigo 28º.....	18
Objeto das deliberações consoante o tipo de sessão .....	18
Artigo 29º.....	18
Convocação das sessões ordinárias .....	18
Artigo 30º.....	18
Convocação das sessões extraordinárias.....	18
Artigo 31º.....	19
Debate sobre o estado do Município .....	19
Artigo 32º.....	19
Convocação das sessões em casos de urgência .....	19
Artigo 33º.....	19
Ordem do dia .....	19
Artigo 34º.....	20
Quórum e requisitos das sessões .....	20
Artigo 35º.....	20
Verificação das presenças e ausências .....	20
Artigo 36º.....	21
Duração das sessões .....	21
Artigo 37º.....	21
Continuidade das sessões.....	21
Artigo 38º.....	21
Formas de votação.....	21

Artigo 39º.....	22
Uso da palavra .....	22
Artigo 40º.....	22
Ordem de votação das propostas.....	22
Artigo 41º.....	23
Atas .....	23
CAPÍTULO IV .....	23
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	23
Artigo 42º.....	23
Alterações .....	23
Artigo 43º.....	23
Entrada em vigor .....	23

# REGIMENTO

## CAPÍTULO I

### CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### Artigo 1º

##### Natureza e Constituição

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município e é constituída por um número de Deputados Municipais eleitos pelo colégio eleitoral do Município nos termos do disposto no artigo 42º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação resultante da republicação anexa à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pelos Presidentes das Juntas de Freguesia, adiante designados como Deputados Municipais.

#### Artigo 2º

##### Instalação da Assembleia Municipal

A instalação da nova Assembleia Municipal ocorre no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais e efetua-se de acordo com o disposto no artigo 44º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação resultante da republicação anexa à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

#### Artigo 3º

##### Competências dos Deputados Municipais

1. São competências dos Deputados Municipais a exercer individual ou coletivamente, entre outras, as seguintes:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Apresentar propostas, requerimentos, recomendações, pareceres e moções;
- e) Interpelar a Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
- f) Propor candidaturas para comissões e grupos de trabalho;
- g) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contraprotostos;
- h) Propor alterações ao regimento.

## **Artigo 4º**

### **Competências de Funcionamento**

1. No âmbito do seu funcionamento, compete à Assembleia Municipal:
  - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 13º.

## **Artigo 5º**

### **Competências de Apreciação e Fiscalização**

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
  - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
  - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
  - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
  - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
  - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
  - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
  - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
  - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;
  - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
  - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e

denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações de autarquias locais de fins específicos.
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

## 2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser

enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreçar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Deputados Municipais que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreçar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do presente artigo, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus Deputados Municipais pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do Algarve;



- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

## **Artigo 6º**

### **Composição da Mesa da Assembleia Municipal**

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
2. A mesa é eleita uninominalmente pela Assembleia Municipal de entre os seus Deputados Municipais, por escrutínio secreto.
3. Havendo empate na votação, segue-se o regime estabelecido nos n.º(s) 3 e 4 do artigo 45º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação resultante da republicação anexa à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
4. A mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus Deputados Municipais ser destituídos pela Assembleia Municipal, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos seus Deputados Municipais.
5. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
6. Na ausência de Deputados Municipais da mesa, a Assembleia Municipal designará, por proposta do Presidente, os Deputados Municipais necessários para o preenchimento dos lugares em falta, cessando estes as suas funções com a presença dos Deputados Municipais efetivos.
7. Verificando-se também a falta ou impedimento do Presidente - ausência simultânea de todos os Deputados Municipais da mesa - seguir-se-á o regime estabelecido no n.º 4 do artigo 46º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação resultante da republicação anexa à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
8. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

## **Artigo 7º**

### **Competência da Mesa da Assembleia Municipal**

Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;

- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º.
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Deputados Municipais a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Deputados Municipais;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

### **Artigo 8º**

#### **Competências do Presidente da Assembleia Municipal**

Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 30.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de entre outros, o exercício dos seguintes poderes:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;

- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Deputados Municipais, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

### **Artigo 9º**

#### **Competência dos Secretários**

Compete aos secretários, em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar as matérias a submeter a votação;
- c) Ordenar as inscrições dos Deputados Municipais e dos demais participantes que pretenderem usar a palavra nos termos deste regimento;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Assegurar o expediente da Assembleia Municipal;
- g) Na falta de trabalhador destacado, lavrar as atas das sessões.

### **Artigo 10º**

#### **Composição da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais**

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo do Presidente, que a ela preside, e é constituída pelos representantes dos Grupos Municipais.
2. Sempre que tal se repute adequado pela Conferência, poderão ser convocados para participar, sem direito a voto, Deputados Municipais que não se encontrem inscritos em qualquer Grupo Municipal.
3. A Câmara Municipal, quando convocada pelo Presidente, pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

## **Artigo 11º**

### **Funcionamento da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais**

1. A conferência reúne, convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. São competências da Conferência:
  - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
  - b) Sugerir a introdução de assuntos de interesse para o Município no Período da Ordem do Dia;
  - c) Dar parecer sobre o agendamento e organização de sessões e debates temáticos;
  - d) Dar parecer sobre a criação, elenco, composição e âmbito de ação das comissões e grupos de trabalho especializados.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções.
4. A Conferência pode reunir com os Presidentes das comissões e grupos de trabalho especializados para acompanhamento das suas atividades.
5. Das reuniões da Conferência será elaborada uma súmula que contenha as presenças e as conclusões, da qual será dado conhecimento aos Deputados Municipais e ao Presidente da Câmara Municipal.

## **Artigo 12º**

### **Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho**

1. A Assembleia Municipal pode, em qualquer momento, constituir comissões eventuais e grupos de trabalho, definindo na mesma oportunidade as respetivas competências, composição e duração do mandato.
2. As comissões eventuais serão exclusivamente formadas por Deputados Municipais.
3. Para os grupos de trabalho, poderão ser convidadas pessoas exteriores à Assembleia Municipal cujo contributo seja considerado importante para os objetivos em causa.

## **Artigo 13º**

### **Funcionamento da Assembleia Municipal**

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Deputados Municipais, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

## **CAPÍTULO II**

### **DEPUTADOS MUNICIPAIS**

#### **Artigo 14º**

##### **Duração e Continuidade do Mandato**

1. O mandato dos Deputados Municipais é de quatro anos, inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia Municipal, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.
2. Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período de mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

#### **Artigo 15º**

##### **Legitimidade e Identidade dos Eleitos**

1. A legitimidade e identidade dos eleitos são verificadas, no ato de instalação, pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, de entre os presentes nesse ato de instalação, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação da legitimidade e identidade dos eleitos que não tiverem comparecido, justificadamente, ao ato de instalação, bem como daqueles que forem substituir outros Deputados Municipais nos casos previstos na Lei ou neste Regimento, é aferida na primeira sessão do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

#### **Artigo 16º**

##### **Perda de Mandato**

A perda de mandato dos Deputados Municipais está regulada na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa) na sua redação mais recente, designadamente nos seus artigos 7º a 12º.

## **Artigo 17º**

### **Renúncia, Suspensão e Substituição**

1. A renúncia, suspensão e substituição dos Deputados Municipais opera-se nos termos e condições estabelecidas nos artigos 76º e seguintes da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação resultante da republicação anexa à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
2. A renúncia está especialmente tratada no artigo 76º do diploma anteriormente referido.
3. A suspensão está especialmente tratada no artigo 77º do diploma mencionado no n.º 1.
4. A substituição opera por morte, renúncia, perda de mandato, ausência por períodos até 30 (trinta) dias ou outra razão atendível e segue o regime previsto para o preenchimento de vagas a que se alude no artigo 8º do presente Regimento.

## **Artigo 18º**

### **Cessaçã da Suspensão**

A suspensão do mandato cessa:

- a) Pelo decurso do período de suspensão ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia Municipal, devidamente comunicado pelo próprio, ao Presidente.
- b) Pela manifestação de vontade em retomar funções, exercida por escrito, no primeiro dia útil após o decurso de 365 dias, seguidos ou interpolados, de suspensão de mandato.

## **Artigo 19º**

### **Preenchimento de Vagas**

O preenchimento de vagas ocorridas durante o mandato efetua-se de acordo com o disposto no artigo 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação resultante da republicação anexa à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

## **Artigo 20º**

### **Responsabilidade Pessoal dos Deputados Municipais**

1. Os Deputados Municipais são responsáveis pela prática de atos que ofendam direitos ou interesses alheios, desde que excedam o limite das suas funções ou atuem com intenção de prejudicar (dolo).
2. Os Deputados Municipais têm o direito de fazer registar em ata o seu voto de vencido e, desde que o façam, excluindo-se a responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

## **Artigo 21º**

### **Dos Grupos Municipais**

Os Deputados Municipais gozam dos direitos e regalias e estão sujeitos aos deveres previstos na Lei n.º 29/87, de 30 de junho (Estatuto dos Eleitos Locais), com as suas alterações.

- a) Os Deputados Municipais eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da Lei e do Regimento;
- b) A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Deputados Municipais que a compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção;
- c) Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Deputados Municipais que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o fato ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.

## **Artigo 22º**

### **Deveres**

Constituem deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia Municipal e das comissões ou conselhos a que pertencem;
- b) Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados, bem como prestar contas da sua atividade à Assembleia Municipal e aos eleitores;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Deputados Municipais;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da mesa;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficiência e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal, observando as leis, os regulamentos vigentes e o presente regimento;
- g) Manter um contato estreito com as populações e as várias organizações de base existentes na área territorial do Município;
- h) Justificar, perante a mesa da Assembleia Municipal, as faltas dadas, mediante apresentação do seu motivo, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão em que tiverem ocorrido;
- i) Elaborar relatório das deslocações efetuadas no exercício de funções.

### **Artigo 23º**

#### **Direitos e Regalias**

1. Os Deputados Municipais têm direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos da lei em vigor.
2. Têm ainda direito a livre-trânsito no exercício das suas funções, a cartão especial de identificação, a seguro de acidentes pessoais de valor a fixar pela Assembleia Municipal, a proteção penal conforme conferida aos titulares de cargos públicos e a apoio em processos judiciais em que sejam parte, em virtude da sua qualidade de eleitos locais.
3. É-lhes salvaguardada a garantia de direitos adquiridos, mormente em matéria laboral, conforme definido no artigo 22º do Estatuto dos Eleitos Locais.
4. Os Deputados Municipais têm direito de recorrer para o plenário em matéria de injustificação de faltas decidida pela mesa da Assembleia Municipal e em matéria de rejeição de propostas, reclamações e requerimentos decidida pelo Presidente da mesa.
5. Os Deputados Municipais podem recorrer aos meios de transporte adequados existentes na Câmara Municipal para o exercício das suas funções, requisitando-os à mesa da Assembleia Municipal.
6. Podem ainda recorrer aos serviços técnicos e administrativos da Câmara Municipal, sempre que tal se considere útil ao exercício do mandato.
7. Os Deputados Municipais têm ainda direito a dispor de instalações, equipamentos e pessoal para levar a cabo o trabalho de expediente inerente às suas funções.

### **CAPÍTULO III**

#### **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **Artigo 24º**

#### **Generalidades**

1. As sessões da Assembleia Municipal podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. As sessões da Assembleia Municipal são todas públicas, devendo a assistência manter-se em silêncio durante o decurso dos trabalhos.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, votações feitas ou deliberações tomadas, sem prejuízo da faculdade do Presidente da Assembleia Municipal mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência, nos termos da lei penal.



## **Artigo 25º**

### **Dos trabalhos de cada sessão**

1. Cada sessão da Assembleia Municipal terá uma ordem de trabalhos legalmente designada por ordem do dia, a qual deverá ser publicitada nos lugares de estilo e nos diversos suportes de informação do Município.
2. As sessões ordinárias têm um período de antes da ordem do dia com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos para discutir assuntos de interesse geral da autarquia, tais como:
  - a) Leitura resumida do expediente, bem como dos anúncios a que houver lugar;
  - b) Formulação de votos de louvor, de congratulação, de saudação, de protesto e de pesar;
  - c) Leitura de pedidos de informação ou de esclarecimento e suas respostas.

## **Artigo 26º**

### **Prazo de entrega das propostas**

1. Os votos, moções e recomendações devem dar entrada nos serviços de apoio da Assembleia Municipal até às 15 horas do dia anterior à sessão em que haja período de “Antes da Ordem do Dia”, por meio de fax ou correio eletrónico, devendo ser distribuídos aos representantes dos Grupos Municipais até às 18 horas desse mesmo dia.
2. Os prazos referidos no número anterior, salvo disposição expressa, são contínuos.
3. Quando o termo do prazo coincidir com dia em que os serviços da autarquia não estejam abertos ao público, ou não funcionem durante o período normal, antecipa-se para o primeiro dia útil anterior.

## **Artigo 27º**

### **Uso da palavra por parte do público**

1. Nas reuniões da Assembleia Municipal, há um período para intervenção do público, com a duração máxima de 30 (trinta) minutos, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados.
2. A palavra é dada a qualquer cidadão que o pretenda, durante o período de intervenção aberto ao público, para solicitar os esclarecimentos que entender, versando assuntos relacionados com o Município.
3. Os cidadãos interessados em usar da palavra têm que, antecipadamente, fazer a sua inscrição na Mesa.
4. Os esclarecimentos solicitados são apresentados de forma sucinta e não devem exceder os 5 (cinco) minutos.
5. Os pedidos de esclarecimento são dirigidos à Mesa e nunca em particular a qualquer Deputado Municipal ou à Câmara Municipal.

6. A Mesa, qualquer Deputado Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, se tiverem possibilidade, esclarecem o interessado imediatamente ou, não sendo possível, posteriormente a Mesa responderá por escrito.

### **Artigo 28º**

#### **Objeto das deliberações consoante o tipo de sessão**

1. Nas sessões ordinárias podem ser tratados assuntos não incluídos na ordem do dia desde que 2/3 (dois terços) do número legal dos Deputados Municipais reconheçam a urgência da sua deliberação imediata.
2. Nas sessões extraordinárias a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido convocada.

### **Artigo 29º**

#### **Convocação das sessões ordinárias**

1. A Assembleia Municipal reúne anualmente em 5 (cinco) sessões ordinárias em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A segunda sessão destina-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, e a quinta sessão à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento.
3. Os Deputados Municipais são convocados para as sessões ordinárias com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, por uma das seguintes vias:
  - a) Correio eletrónico;
  - b) Edital e por carta com aviso de receção;
  - c) Protocolo.

### **Artigo 30º**

#### **Convocação das sessões extraordinárias**

1. O Presidente convocará extraordinariamente a Assembleia Municipal por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda a requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento da deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus Deputados Municipais ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite de 2500.

2. O Presidente da Assembleia Municipal efetuará a convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da iniciativa da mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, devendo a sessão ter início no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis e máximo de 10 (dez) dias úteis, após a sua convocação.

3. Quando o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do n.º 1, poderão os requerentes efetuá-la diretamente e de igual forma, com invocação dessa circunstância, publicitando-o através de afixação de editais nos lugares do estilo e por publicação num dos jornais mais lidos da região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

### **Artigo 31º**

#### **Debate sobre o estado do Município**

1. Anualmente, a Assembleia Municipal realizará, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate sobre o estado do Município.

2. A sessão abrirá com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, em tempo não superior a 30 (trinta) minutos.

3. Seguir-se-á um período de perguntas e respostas, após o que o debate será generalizado.

4. Os tempos de intervenção serão distribuídos de acordo com o que for decidido em prévia Conferência de Líderes dos Grupos Municipais.

5. Para resposta a perguntas e eventuais esclarecimentos, o Presidente da Câmara Municipal disporá de um período de tempo não superior a 30 (trinta) minutos, situação em que poderá delegar em Vereadores com competência delegada.

6. O debate termina com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, em tempo não superior a 30 (trinta) minutos.

7. Nestas sessões não haverá período de Antes da Ordem do Dia nem intervenção do Público.

### **Artigo 32º**

#### **Convocação das sessões em casos de urgência**

Em caso de urgência justificada, o Presidente poderá convocar a Assembleia Municipal sem observância dos prazos estipulados, mas a irregularidade desta convocação só se considerará sanada quando todos os Deputados Municipais compareçam à sessão e não suscitem oposição à sua realização.

### **Artigo 33º**

#### **Ordem do dia**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da mesa.

2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pela Câmara Municipal ou por qualquer membro da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

3. A ordem do dia é entregue a todos os Deputados Municipais com a antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis sobre a data de início da reunião.

4. O relatório e a conta de gerência, as opções do plano e a proposta de orçamento bem como as suas revisões, deverão ser remetidos aos Deputados Municipais com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência sobre a data da sessão em que serão apreciados.

5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Deputados Municipais a participar na discussão das matérias dela constantes.

6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integrem a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.

#### **Artigo 34º**

##### **Quórum e requisitos das sessões**

1. As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não esteja presente a maioria legal dos seus Deputados Municipais, designando-se tal facto por falta de quórum.
2. Verificando-se falta de quórum, o Presidente da mesa designa outro dia para nova sessão, a qual terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos da Lei e deste Regimento.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências, dando estas últimas motivo a marcação de faltas.

#### **Artigo 35º**

##### **Verificação das presenças e ausências**

A presença dos Deputados Municipais será verificada no início ou em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do Presidente que será coadjuvado pelos secretários.

### **Artigo 36º**

#### **Duração das sessões**

1. As sessões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de 5 (cinco) dias e 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. As sessões efetuam-se, habitualmente, entre as 21 e as 24 horas, podendo prolongar-se para além deste limite sempre e quando haja matéria que o justifique.

### **Artigo 37º**

#### **Continuidade das sessões**

1. As sessões da Assembleia Municipal só podem ser interrompidas por decisão do Presidente da mesa ou a requerimento de qualquer membro, para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos, que serão de 10 (dez) minutos, exceto para as refeições, que serão de 90 (noventa) minutos;
  - b) Restabelecimento de ordem na sala;
  - c) Falta de quórum, procedendo-se de imediato à verificação de presenças e ausências.
2. A qualquer força política representada na Assembleia Municipal assiste o direito de beneficiar de um período de interrupção de 10 (dez) minutos por cada ponto da ordem de trabalhos.

### **Artigo 38º**

#### **Formas de votação**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais do órgão, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
2. A votação faz-se por braço erguido, nominalmente, por levantados e sentados ou por qualquer outra forma que a Assembleia Municipal deliberar por proposta de qualquer membro.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação será por escrutínio secreto, sendo que em caso de dúvida, a Assembleia Municipal deliberará sobre a forma de votação.
5. É ao Presidente da mesa que cabe fundamentar as deliberações tomadas por escrutínio secreto, após a votação.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão ou da votação os Deputados Municipais que se considerarem impedidos.

### **Artigo 39º**

#### **Uso da palavra**

1. A palavra será dada pela ordem das inscrições, salvo para a formulação de:
  - a) Exercício de direito de resposta;
  - b) Pedidos de esclarecimento e respetivas respostas;
  - c) Formulação de protestos e contraprotostos.
2. O orador não pode ser interrompido por qualquer outro membro da Assembleia Municipal sem o seu prévio consentimento.
3. O período antes da ordem do dia será distribuído, para uso da palavra, como se segue:
  - a) Partido Socialista – 30 (trinta) minutos;
  - b) Partido Social Democrata – 15 (quinze) minutos;
  - c) Bloco de Esquerda – 5 (cinco) minutos;
  - d) Coligação Democrática Unitária – 5 (cinco) minutos;
  - e) Nós Cidadãos – 5 (cinco) minutos.
4. No período da ordem do dia, o tempo de uso da palavra sobre cada assunto, por cada partido político ou coligação, será distribuído segundo o mesmo critério do número anterior.
5. Estes tempos poderão ser ampliados pelo Presidente, ouvida a mesa, sempre que tal lhe seja solicitado e sejam atendíveis as razões invocadas.
6. Qualquer membro da Assembleia Municipal, em intervenção de fundo, poderá fazê-lo levantado, em local para o efeito destinado pela mesa e o mais próximo possível desta.
7. As comissões ou grupos de trabalho usarão do tempo necessário para a leitura do relatório pelo seu porta-voz não contando este tempo para o previsto no nº 3.
8. Não poderão dois Deputados Municipais do mesmo agrupamento político ou coligação intervir seguidamente, salvo se não houver outros Deputados Municipais inscritos.

### **Artigo 40º**

#### **Ordem de votação das propostas**

1. A ordem de votação das propostas é a seguinte:
  - 1º - Proposta de eliminação;
  - 2º - Proposta de substituição;
  - 3º - Proposta de alteração;
  - 4º - Proposta de emenda.
2. Quando houver duas ou mais propostas da mesma natureza, serão submetidas à votação por ordem de apresentação.

#### **Artigo 41º**

##### **Atas**

1. De tudo o que ocorrer nas sessões serão lavradas atas.
2. Na falta de trabalhador destacado, as atas serão lavradas pelos secretários.
3. A ata ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões a que disserem respeito, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados Municipais presentes.
4. Da minuta constarão os elementos essenciais das deliberações tomadas.
5. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode justificar o seu voto, apresentando declaração de voto, oralmente ou por escrito, desde que o faça de forma clara e sucinta. Se a declaração for extensa, a Assembleia Municipal pode opor-se a que a mesma seja admitida.
6. A declaração de voto por escrito deverá ser apresentada à mesa.
7. A declaração de voto oral não poderá exceder 2 (dois) minutos.
8. Sempre que requeridas, serão passadas certidões da ata, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a seguir à entrega do respetivo requerimento, independentemente de despacho.
9. De cada sessão far-se-á gravação sonora e integral das intervenções nos períodos antes e da ordem do dia que ficará em arquivo pelo período de um ano.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 42º**

##### **Alterações**

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus Deputados Municipais.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Deputados Municipais.

#### **Artigo 43º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2018